

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 3/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

13,41
Conciliação

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de janeiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente ~~reclamação~~ ^{Requer.} apresentada por
ARNALDO GAUER - Reqte. contra
ARTHUR ADEMAR SCHMITZ - Reqdo.

.....
Chefe da Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

ILMO. SR. DR. JUIZ DA JUNTA DO TRABALHO

MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 3 170

Em 7 1 1 70

ARNALDO GAUER, abaixo assinado, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, vem mui respeitosamente solicitar homologação de revisão do contrato de trabalho de seu empregado ARTHUR ADEMAR SCHMITZ, portador da Carteira Profissional nº99.198 - série 59a.

N. Têrmos

P. E. Deferimento.

Montenegro, 07 de janeiro de 1.970

Arnaldo Gauer

Arnaldo Gauer

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de janeiro de 19 70 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciente o requerente.

em ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 7 de janeiro de 19 70

RECEBI: _____


Bertram Roque Leduc
Chefe da Secretaria Substº

ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



3
rel

PROCESSO N.º 3/70.....

Aos treze dias do mês de ~~xxx~~ janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ARBALDO GAUER, requerente e ARTHUR ADEMAR SCHMITZ, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes pessoalmente, digo, ausentes as partes, motivo porque foi determinado o arquivamento do presente processo, com base no art. 844 da C.L.T. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

BERTRAM ROQUE LEDUR
CH. SECR. SUBST.

ARQUIVADO

em 13.1.70

J. M. de Almeida
Chefe de Sec. Lab. S.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
CH. SECK. 2507